

#### Casa José Correia de Oliveira

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº013/2023.

**EMENTA:** "CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Glória do Goitá-PE."

# A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições, DECRETA:

Art. 1°. Autoriza a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá-PE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Glória do Goitá-PE.

**Art. 2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, na conformidade e com as garantias estabelecidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Políticas Sociais a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo e nos termos da Lei Municipal n°1.261/2019.

Art. 4°. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria de Políticas Sociais, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Glória do Goitá-PE.

**§1º.** A Secretaria de Políticas Sociais deverá encaminhar relatório mensal ao órgão Estadual de Pernambuco responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a relação de Carteiras de Identificação do Autista emitidas em âmbito municipal.

**§2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista, a sociedade civil que atue precipuamente na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, mediante parceria (Lei nº 13.019/2014). Nesta hipótese, caberá à entidade parceira a emissão do relatório que trata o §1º deste artigo, com cópia para a Secretaria de Políticas Sociais.

**Art. 5°.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



#### Casa José Correia de Oliveira

- §1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.
- **§2º.** É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.
- Art. 6°. Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:
- I Documento de identificação, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, comprovante de residência e número de telefone para contato.
- II fotografia no formato 3(três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado
- III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;
  - V local, data e assinatura do requerente.
- **§1º.** A Carteira Municipal de Identificação do Autista CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone para contato.
- II fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- **§2º.** No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Glória do Goitá-PE, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.
- §3°. O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identidade do Autista, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da Carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.
- Art. 7°. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).



#### Casa José Correia de Oliveira

**Art.8°.** O portador da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) terá preferência em atendimentos nas instituições públicas e privadas em nosso município, entre elas, agências bancárias, filas de supermercados, lotéricas, hospitais, eventos, estacionamentos e escolas.

Art. 9°. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

José Kaio Felipe Nery.
Presidente

Manoel Teixeira da Cunha Silva.
Vice-Presidente

Valdeir Félix de Andrade.

1° Secretário

Robério Gomes Feitosa.

2° Secretário



#### Casa José Correia de Oliveira

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Glória do Goitá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é notória. Constando na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, a condição de Autista será possível ter agilidade em atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes e mercados por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem às incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. A prevalência é maior no sexo masculino.

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000 CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com



#### Casa José Correia de Oliveira

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados em longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Ressalta-se que o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.

A Carteira Municipal de Identidade da pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo é muito importante. Com ela, será prioridade o acesso aos serviços públicos e privados e nosso cadastro ajudará no mapeamento dos cidadãos com autismo para realizarmos políticas públicas mais eficazes aqui em Glória do Goitá-PE

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis esperamos contar com a participação dos nosso pares no acolhimento do Projeto para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência, Glória do Goitá/PE, 19 de abril de 2023.

José Kaio Felipe Nery.

Presidente

Manoel Teixeira da Cunha Silva.

Vice-Presidente

Valdeir Félix de Andrade.

1° Secretário



#### Casa José Correia de Oliveira

Robério Gomes Feitosa.

2° Secretário